



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Centro - CEP 57051-090 - Maceió - AL

## TERMO DE REFERÊNCIA

<p><b>1. Objeto</b></p>	<p>Realização de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores pertencentes a este Tribunal, incluindo a reposição de peças novas e originais, conforme as exigências contidas em Termo:</p> <p>a) 02 (dois) elevadores da marca OTIS, com capacidade para <b>8 (oito) pessoas ou 650 kg</b>, com 14 (quatorze) paradas/entradas, comando: LC B2, inversor de Frequência: OVF 20, Potência do Motor: 15Kw, Rotação: 1.410 rpm, Tensão: 380 v, instalados no prédio da sede administrativa deste Tribunal; localizada nesta cidade de Maceió/AL, na Avenida Aristeu de Andrade, nº 377, Farol.</p> <p>Incluindo a reposição de peças novas e originais, conforme exigências contidas neste TR.</p>
<p><b>2. Valor Estimado:</b></p>	<p>Os custos devem ser realizados através de pesquisa de preços a ser realizada pela SEIC.</p>
<p><b>3. Descrição dos Itens</b></p>	<p>a) 02 (dois) elevadores da marca OTIS, com capacidade para <b>8 (oito) pessoas ou 650 kg</b>, com 14 (quatorze) paradas/entradas, comando: LC B2, inversor de Frequência: OVF 20, Potência do Motor: 15Kw, Rotação: 1.410 rpm, Tensão: 380 v, instalados no prédio da sede administrativa deste Tribunal; localizada nesta cidade de Maceió/AL, na Avenida Aristeu de Andrade, nº 377, Farol.</p>

<b>4. Justificativa</b>	Contratação de empresa especializada como forma de garantir o perfeito funcionamento do elevador instalado no Edifício-Sede deste Tribunal, proporcionando condições ideais de funcionalidade e segurança nos deslocamentos.
<b>5. Qualificação Técnica</b>	<p>a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, relativa ao exercício de 2020, comprovando que a empresa possui em seu quadro técnicos habilitados a executarem os serviços previstos neste Termo;</p> <p>b) Atestado(s) de Capacidade Técnica, devidamente registrados no CREA da Região, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado para a qual a empresa e o profissional, que deterá a responsabilidade técnica desta licitação, tenha prestado serviço compatível em características e quantidades com o objeto deste Termo, assim considerados serviços de manutenção preventiva e corretiva em elevadores similares aos instalados no TRE/AL em quantidade e capacidade, com duração mínima de pelo menos 12 meses consecutivos;</p> <p>c) Comprovação de que faz parte do quadro de pessoal da empresa proponente o profissional, referido no item 4, subitem “a”, detentor de atestado de responsabilidade técnica desta licitação. Esta comprovação deverá ser feita com a apresentação da cópia da CTPS ou no caso de sócios, do Contrato social com as respectivas alterações.</p>
<b>6. Descrição dos Serviços</b>	<p>a) A empresa contratada deverá, no momento da manutenção preventiva ou corretiva, executar os devidos testes, lubrificações, regulagens, limpezas, ajustes e reparos necessários, incluindo a substituição de qualquer parte/peça eletrônica, mecânica, hidráulica ou de acabamento, sem exceção; essa substituição será realizada numa base de troca por outra nova e original, de forma a manter as características originais dos elevadores, tornando-se a parte substituída propriedade da CONTRATADA;</p> <p>b) O fornecimento de peças e componentes ficará a cargo da CONTRATADA, assim como a aplicação de quaisquer materiais</p>

complementares necessários aos trabalhos, tais como: ferramentas, instrumentos de medição, lubrificantes, graxas, fluídos de arrefecimento, produtos de limpeza, isolantes, etc., que correrão às expensas da empresa contratada;

c) Em toda manutenção preventiva ou corretiva realizada, estando o serviço em conformidade com as condições e exigências contratadas, o FISCAL atestará, na forma e prazo estabelecidos neste Termo, a execução e conclusão do serviço prestado, sem o que as obrigações da CONTRATADA não serão dadas por concluídas pela CONTRATANTE.

#### 6.1 MANUTENÇÃO PREVENTIVA

a) A manutenção preventiva tem por objeto todo e qualquer procedimento destinado a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos elevadores, conservandoos em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, incluindo as trocas autorizadas de peças que se fizeram necessárias ao seu bom funcionamento. Os serviços de manutenção preventiva serão executados mensalmente;

b) Os serviços de manutenção preventiva deverão ser executados por técnicos da CONTRATADA, mensalmente, em horário compatível com o expediente deste Tribunal, sob supervisão de fiscal designado pelo CONTRATANTE;

c) A manutenção preventiva compreenderá a inspeção dos componentes elétricos, eletrônicos e mecânicos, regulagens, ajustes, lubrificações, limpezas, testes e correções necessárias ao perfeito, econômico e seguro funcionamento dos elevadores;

d) A CONTRATADA efetuará os serviços de manutenção preventiva em todos os componentes dos elevadores, entre eles: relês, chaves, contadores, conjuntos eletrônicos e demais componentes dos armários de comando seletor, redutor, polia, rolamento, mancais de motor e gerador, limitador de velocidade, aparelho seletor, fita, pick-up, cavaletes, interruptores e indutores, limites, guias, cabos de aço, cabos elétricos, dispositivos de segurança, contrapeso, para-choques, polias diversas, rampas mecânicas e eletromagnéticas, cabina, operadores elétricos em geral, fechadores, trincos, fixadores, tensores, corrediças,

botoeiras, sinalizadores e demais equipamentos, casas de máquinas e poço, procedendo às verificações, regulagens, ajustes, lubrificações, limpezas, testes e correções, a fim de proporcionar funcionamento perfeito, econômico e seguro dos elevadores;

e) Para cada manutenção preventiva realizada, a CONTRATADA deverá elaborar Relatório de Manutenção, a ser entregue ao(s) servidor(es) que a Administração nomear como FISCAL(IS) do contrato, contendo check-list com informações de todos os itens que compõem os elevadores e atual situação, devendo ser informado também a data de realização da manutenção, situação operacional dos elevadores, itens com defeito, peças e materiais substituídos, identificação do técnico que realizou a manutenção, entre outros;

f) As peças de reposição utilizadas na manutenção preventiva serão fornecidas pela empresa a ser contratada;

g) A empresa contratada deverá executar manutenção preventiva em intervalos obrigatoriamente não superiores a 01 (um) mês nos elevadores, realizando as verificações/testes, bem como os demais que julgar necessários para mantê-los em perfeito estado de funcionamento e perfeita condição de segurança;

h) A Manutenção Preventiva deverá ser realizada, desde que acordada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, no período de segunda a sexta-feira, no horário de funcionamento do TRE/AL.

## 6.2 MANUTENÇÃO CORRETIVA

a) A empresa contratada deverá realizar os serviços de assistência corretiva e de plantão por meio do envio de profissional técnico ao prédio deste Tribunal, a pedido da CONTRATANTE, para eliminação de falhas e outras providências, tantas vezes quantas forem necessárias, preenchendo, na ocasião, uma Ordem de Serviço, onde deverá constar dados gerais como: marca, modelo, local da instalação, defeito reclamado, solução apresentada, relação de peças substituídas, data e horários inicial e final do serviço, além da identificação do técnico que prestou o atendimento, sendo que uma via da Ordem de Serviço deverá permanecer com o fiscal designado por este Tribunal;

- b) Os serviços de manutenção corretiva serão executados sempre quando solicitados pelo TRE/AL, em função da ocorrência de quebras ou da constatação de mau funcionamento dos elevadores, e consistirão de todos os procedimentos necessários a colocá-los em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, as necessárias substituições de peças, ajustes e reparos, em consonância com os manuais e normas técnicas específicas, além das descritas neste Termo;
- c) Em qualquer caso, a peça fornecida para reposição deverá ser nova, original e garantida pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses;
- d) A empresa responsável pela manutenção deverá atender aos chamados para manutenção corretiva independentemente das datas marcadas para manutenção preventiva;
- e) Os serviços de manutenção corretiva somente serão aceitos pelo TRE/AL quando os equipamentos atingirem o funcionamento ideal especificado nos manuais técnicos correspondentes, dentro dos prazos estabelecidos;
- f) A manutenção corretiva deverá ser realizada no período de segunda a sexta-feira, preferencialmente, durante o horário de funcionamento do Tribunal, para recolocação dos equipamentos em funcionamento normal ou outras providências. Os chamados deverão ser atendidos em até 2 (duas) horas, após a solicitação técnica que será feita por telefone. Independentemente do defeito, a regularização deverá ocorrer em até 12 (doze) horas, contadas a partir da comunicação da inoperância;
- g) Caso não haja a possibilidade de cumprimento da obrigação no prazo estabelecido acima, deverá a empresa colocar os elevadores em funcionamento em prazo não superior a 72 (setenta e duas) horas, contadas do encerramento das 12 (doze) horas iniciais, se for o caso, mediante substituição provisória da parte defeituosa por outra similar, desde que afastados os riscos de agravamento posterior do problema ou de diminuição da vida útil dos elevadores e asseguradas a segurança do pessoal e das instalações do CONTRATANTE;
- h) Ocorrendo a hipótese descrita no item anterior, a CONTRATADA de tudo lavrará relatório circunstanciado que será entregue ao fiscal no final do atendimento. No relatório, além de firmar declaração de que a

	<p>solução provisória não acarretará qualquer espécie de risco aos elevadores e à CONTRATANTE, deverá constar a justificativa para o procedimento adotado, bem como a previsão de retorno dos elevadores às suas características originais, cujo prazo máximo fica desde já estipulado em 07 (sete) dias, quando só então o serviço será dado por concluído;</p> <p>i) Deverá ser realizado atendimento de plantão no período de segunda a sexta-feira, durante o horário de funcionamento do Tribunal, e aos sábados, domingos e feriados em período integral, para normalização inadiável do funcionamento dos elevadores, aplicando todo o material necessário e existente em estoque de emergência; caso haja a necessidade de utilização de componente não existente em estoque de emergência e/ou serviços de oficina, a normalização de funcionamento darse-á a partir do primeiro dia útil subsequente à paralisação dos elevadores e em seu horário normal de atendimento. Os chamados deverão ser atendidos em até 02 (duas) horas após a solicitação de assistência.</p>
<b>7. Condições Gerais</b>	<p>As proponentes interessadas na prestação dos serviços contidos neste Termo de Referência poderão vistoriar o elevador existente no edifício sede deste Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, para perfeito conhecimento do objeto licitado, inclusive inteirar-se das condições físicas existentes para possível retirada e reinstalação de equipamentos, em companhia de servidor lotado na SMR designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, durante o horário de expediente do Tribunal;</p> <p>A vistoria referida no item anterior só poderá ser feita por técnico credenciado da proponente interessada;</p> <p>O método, tecnologia, tipo e quantitativo de materiais empregados, bem como a solução utilizada pela CONTRATADA deverão ser adequados e suficientes à perfeita execução dos serviços previstos neste Termo e ao seu objetivo;</p> <p>A conclusão dos serviços previstos neste Termo não exime o prestador de responder pelos vícios aparentes e/ou ocultos segundo disposições legais e deste instrumento, bem como normas de proteção ao consumidor.</p>

	No preço estarão inclusos todos os encargos e tributos incidentes na contratação além de eventuais despesas de deslocamento.
<b>8. Local de Execução</b>	Os serviço deverão ser executados no edifício sede deste Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, Av. Aristeu de Andrade, 377 - Farol, Maceió - AL, 57051-900.
<b>9. Unidade Fiscalizadora</b>	Seção de Manutenção e Reparos TRE-AL
<b>10. Unidade Gestora</b>	Seção de Gestão de Contratos - SEGEC

Lindineide Oliveira Cardoso

*Chefe da Seção de Gestão de Contratos - SEGEC*

Audeir Peixoto

*Engenheiro - Seção de Manutenção e Reparos - SMR*

Roberto Jackson Gomes Leitão

*Analista Judiciário - SEGEC*

Maria Clara Tenório Gonçalves Moreira

*Estagiária SEGEC*



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO JACKSON GOMES LEITÃO, Analista Judiciário**, em 15/04/2020, às 15:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LINDINEIDE OLIVEIRA CARDOSO, Chefe de Seção**, em 15/04/2020, às 15:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **AUDEIR MEDEIROS DE AGUIAR PEIXOTO, Analista Judiciário**, em 17/04/2020, às 16:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0667778** e o código CRC **5AE1BAA6**.